



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Barão do Triunfo e a empresa ELENO DE SOUZA PRADO, tendo como objeto a reforma e ampliação do prédio da sua sede (materiais e mão de obra)

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.440/0001-50, com sede na Praça Prof. Fernando Dalbem, nº 290, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Luciane Teifke Pacheco, portadora da Carteira de Identidade nº 1043629524 SJS e CPF nº 684.962.570-53, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELENO DE SOUZA PRADO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.992.622/0001-71 com sede Estrada Mato Bier, Zona Rural, Barão do Triunfo /RS, CEP 96.735.000, neste ato representada pelo Sr Eleno de Souza Prado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Tomada de Preços nº 02/2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Barão do Triunfo, localizado na Praça Prof. Fernando Dalbem, nº 290, com o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com a com a Planilha de Orçamento Básico (anexo I), Cronograma Físico-Financeiro (anexo II), Composição de BDI (anexo III), Plantas (anexo IV) e Especificações Técnicas (anexo V), integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 Os serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$57.837,85** (cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e serão pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços liquidada por servidor público responsável do contrato, acompanhado de planilha de medição.

2.1.1 O pagamento da última parcela, somente será realizado com a apresentação de **CND – Certidão Negativa de Débito-INSS**, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra e cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

2.2 A contratada deverá protocolizar nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, os quais deverão ser



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

encaminhados à Tesouraria da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, que será o setor responsável pela inclusão imediata na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016 (Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS). O pagamento será efetuado em até 30 dias consecutivos, a contar da apresentação dos referidos documentos.

2.3 O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

2.4 A Câmara Municipal reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

2.5 A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da Tomada de Preços.

2.6 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.7 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

2.8 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.9 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Dos Serviços e obrigações da CONTRATADA:

3.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA de acordo com todos os detalhamentos constantes no Projeto e Especificações Técnicas.

3.2 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

3.3 Os profissionais da licitante vencedora, serão diretamente subordinados ao supervisor indicado pela licitante vencedora, sendo-lhes vedado receber ordens diretas dos servidores da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4 A contratada deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários.

3.5 A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade acerca de eventual descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.2 Os serviços de que tratam este contrato serão iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e deverão ser executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

4.3 Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e a partir da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

4.3.1 Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do Responsável Técnico pela execução, devidamente quitadas pela Contratada;

4.3.2 Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS;

4.4 O vencedor da licitação deverá entregar a Obra concluída à Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, com prazo máximo de até 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS após a Ordem de Início dos Serviços. A entrega da obra concluída deverá obedecer à norma cogente da Lei 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu Artigo 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços por servidor público responsável do contrato, mediante cronograma de medição.

5.2 As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal:



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 – Câmara de Vereadores

Projeto Atividade 2002 – Administração e Elaboração Legislativa

44.90.51.00.00.00.0001 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento e das previsões do edital do certame ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

6.1.1 multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

6.1.2.3 suspensão temporária em licitação e de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital ou Contrato, a Câmara Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

6.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

7.1.1 A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.1.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.3 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.1.4 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Câmara Municipal desde já nomeia como fiscal do contrato a senhora Elena Preuss Stüker Koller, Engenheira Civil - Crea/RS 193308, contratada para este fim, devidamente habilitada a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

8.2 Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá à fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

8.3 A Câmara Municipal desde já nomeia como Gestora do Contrato a Senhora Solange Semensatto Amengual, servidora pública investida no cargo de Tesoureira.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA

9.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o Art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

10.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

10.1.2 Definitivamente, pela autoridade competente e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 60 (sessenta dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Jerônimo (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Barão do Triunfo/RS, 19 de junho de 2018.

LUCIANE TEIFKE PACHECO
Presidente da Câmara Municipal

ELENO DE SOUZA PRADO
Contratado

Testemunhas



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SÚMULA DO CONTRATO Nº 001/2018

TOMADA DE PREÇO 002/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barão do Triunfo

CONTRATADA: Eleno de Souza Prado

OBJETO: *reforma e ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal (materiais e mão de obra)*

VALOR GLOBAL: R\$ 57.837,85 (cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

PERÍODO: 45 dias

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2018

Barão do Triunfo, 19 de junho de 2018.

Luciane Teifke Pacheco

Presidente da Câmara Municipal